



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00402
INTERESSADO	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista
ASSUNTO	Alterações no Estatuto e Regimento
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 287/2021 CES Aprovado em 01/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista encaminha a este Conselho, pelo Ofício UNIFAE 99/2021, protocolado em 29/09/2021, proposta de alteração parcial do Regimento Geral do Centro Universitário FAE (fls. 4); pelo Ofício UNIFAE 100/2021, protocolado em 29/09/2021, proposta de alteração parcial do Estatuto do Centro Universitário FAE (fls. 22), nos termos da Deliberação CEE 141/2016.

Último recredenciamento da Instituição	Parecer CEE 439/2015, Portaria CEE-GP 418/2015, publicada no DOE de 27/10/2015, pelo prazo de cinco anos. Existe processo de Recredenciamento em trâmite neste Conselho (CEESP-PRC-2019/00155)
Direção	Reitor: Prof. Marco Aurélio Ferreira Vice-Reitor: Anita Belloto Leme Nagib Mandato: 01/9/2020 a 31/8/2024

##### 1.2 APRECIÇÃO

As mudanças propostas no Regimento são as seguintes:

Texto em vigor	Texto proposto
-Inserção de novos artigos para complementar e melhorar textualização de regras DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSU E CEPE.	DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSU E CEPE  Art. 9 - As eleições serão convocadas pela REITORIA, por meio de portaria específica, conforme disposto no Estatuto.  Art. 10° - Terão direito a voto todos os professores, os professores assistentes, funcionários técnico-administrativos, que estejam na ativa.  Art. 11° - Professores, os professores assistentes, e funcionários técnico-administrativos que estiverem afastados ou em licença não terão direito a voto nem de serem candidatos.  Art. 12° - Os funcionários técnico-administrativos elegerão o seu representante para a composição do CONSU, conforme estabelecido no Estatuto.  Art. 13° - Os professores e os professores assistentes terão direito a voto na eleição dos representantes nas composições do CONSU e CEPE, conforme estabelecido no Estatuto.
Art. 9 - O Curso é a unidade básica do Centro	Art. 14 - O Curso é a unidade básica do Centro

<p>Universitário-FAE, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico - administrativo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não docente, nele lotado.</p> <p>Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.</p>	<p>Universitário-FAE, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico - administrativo, integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não docente, nele lotado.</p> <p>§ 1 - Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.</p> <p>§ 2 - As Unidades Acadêmicas do mesmo ramo do saber constituirão áreas de concentração, chamadas de Faculdades.</p> <p>§ 3 - As Faculdades serão nas áreas das CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS EXATAS E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.</p>
<p>Art. 10 - O curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo.</p>	<p>Art. 15 - O curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.</p>
<p>Art. 11 - O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três professores, escolhidos por seus pares, em cada curso e por um representante discente escolhido pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico, todos da respectiva unidade.</p>	<p>Art. 16 - O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três professores, escolhidos por seus pares, em cada curso e por um representante discente escolhido pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico, todos da respectiva unidade.</p> <p>§ 1 - Em caso de não existir Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico daquele Curso, a indicação será feita pelos representantes de sala.</p> <p>§ 2. Os professores representantes têm mandato de dois anos, coincidente com o ano letivo, com direito à recondução, exceto o representante discente.</p>
<p>-Inserção da SESSÃO II NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE para contemplar a necessidade de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito e Medicina.</p>	<p>SESSÃO II NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE</p> <p>Art. 19- O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.</p> <p>Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.</p> <p>Art. 20 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:</p> <p>I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;</p> <p>II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;</p> <p>III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;</p> <p>IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de</p>

	<p>Graduação.</p> <p>Art. 21 O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, por meio dos seus colegiados superiores, deve definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:</p> <p>I - ser constituído por um mínimo de 5 professores preferencialmente pertencentes ao corpo docente do curso;</p> <p>II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>III - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.</p>
<p>SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</p> <p>Art. 21. [...] § 3º. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado em regime anual ou semestral.</p>	<p>SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</p> <p>Art. 29 -[...] § 3 A Unidade Curricular é um conjunto de estratégias educacionais, articuladas e integradas entre si.</p> <p>§ 4 Os eixos de Aprendizagem do currículo perpassam todas as Unidades Curriculares do curso, e são desenvolvidos por meio de estratégias educacionais.</p>
<p>Art. 26 - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares, é constituído por disciplinas, unidades curriculares, eixos de aprendizagem e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:</p> <p>I- formação fundamental, geral ou humanística;</p> <p>II - relativas ao campo principal de estudo, que caracteriza a habilitação profissional ou titulação acadêmica;</p> <p>III - complementares ao campo principal de estudo;</p> <p>IV – de especialização ou de aprofundamento de estudos;</p> <p>V - acadêmicas, complementares ou de iniciação científica.</p>	<p>Art. 34 - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares, é constituído por disciplinas, unidades curriculares, eixos de aprendizagem e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:</p> <p>I- formação fundamental, geral ou humanística;</p> <p>II - relativas ao campo principal de estudo, que caracteriza a habilitação profissional ou titulação acadêmica;</p> <p>III - complementares ao campo principal de estudo;</p> <p>IV - de especialização ou de aprofundamento de estudos;</p> <p>V - acadêmicas, complementares ou de iniciação científica; VI - estágios supervisionados</p>
<p>Art. 33 - O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do Centro Universitário, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.</p>	<p>Art. 41 - O aluno de um curso de graduação ou pós-graduação "stricto sensu" pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do Centro Universitário, e outras instituições de Ensino Superior nacionais ou internacionais, devidamente credenciadas, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p> <p>§ 1º poderão ser admitidos alunos de outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou internacionais devidamente credenciadas para cursarem quaisquer disciplinas isoladas em qualquer curso oferecido pelo Centro Universitário- FAE.</p> <p>§ 2º Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor</p>
<p>Art. 36 - Na elaboração dos planos de adaptação [...]</p>	<p>Art. 44 - Na elaboração dos planos de adaptação [...]</p> <p>IV - [...]</p>

	Parágrafo único. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso conforme normas baixadas pelo CEPE, observadas as determinações legais.
Art. 37 - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária	Art. 45 - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária, se corresponderem a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária ou do conteúdo programático desta instituição de ensino
Art. 38 - O aluno matriculado ou transferido poderá cumprir no regime de dependência, no máximo 2 (duas) disciplinas por período letivo.  § 1º O aluno reprovado na disciplina por frequência deverá cursar novamente a disciplina;  § 2º O aluno reprovado por nota, mas que tenha tido frequência na disciplina, de no mínimo 75% das aulas poderá cumprir a disciplina em regime de dependência.	Art. 46 O aluno matriculado ou transferido que for reprovado na disciplina por frequência ou por nota deverá cursar novamente a disciplina em regime de dependência, conforme norma aprovada pelo CEPE. § 1º - o aluno será considerado reprovado por frequência nas disciplinas, se não atingir no mínimo setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas aulas. § 2º - somente haverá a adoção do regime especial de avaliação para recuperação de estudos do aluno que não for reprovado por frequência insuficiente.  §3º O aluno será considerado reprovado por nota caso não atinja a média final 6,0, com ou sem regime especial de avaliação para recuperação.
Art. 39 - Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas às dispensas e as disciplinas, definir a série, em que, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação ao currículo do curso. § 1º. O período de adaptação e de dois anos, sendo que a reprovação em disciplinas cursadas em regime de adaptação e considerada, também, como dependência para efeito de promoção a série subsequente. § 2º. O aluno pode cursar duas dependências com, no máximo, duas adaptações. § 3º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Conselho de Curso, conforme normas baixadas pelo CEPE, observadas as determinações legais.	Art. 47 - Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas às dispensas e as disciplinas, definir a série, módulo ou etapa em que, quando for o caso, o aluno ingressante deverá requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação ao currículo do curso. Parágrafo único. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, conforme normas baixadas pelo CEPE, observadas as determinações legais.
Art. 45 - A verificação do rendimento escolar será realizada:  I - pela frequência as atividades escolares; II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas; e III - pela nota dos exames finais.	Art. 53 - A verificação do rendimento escolar será realizada:  I - pela frequência às atividades escolares; II- pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares, provas, seminários e arguições orais. III – pelo grau de aproveitamento em estágios práticos supervisionados e ou internato médico IV- pelo grau de aproveitamento nos exames finais. V – demais avaliações somativas e formativas
Art. 50 - Será realizada, ao final de cada semestre, uma prova escrita por disciplina, denominada prova regimental, para compor junta com o previsto no artigo anterior, o aproveitamento semestral do aluno. Parágrafo único. A média das notas dos trabalhos, arguições ou seminários comporá com a nota da prova regimental, através de média de tais notas, o aproveitamento semestral do aluno.	Art. 58 - Serão realizadas, durante o decorrer da disciplina no mínimo duas avaliações, sendo uma delas obrigatoriamente escrita, para compor junto com o previsto no artigo anterior, o aproveitamento semestral do aluno.  §1º A média das notas dos trabalhos, arguições ou

	<p>seminários comporá com a nota das avaliações formativas e somativas, através de média de tais notas, o aproveitamento semestral do aluno.</p> <p>§ 2º O aluno será aprovado na disciplina, componente curricular, módulo ou etapa desde que obtenha média final igual ou superior a 6,0 pontos juntamente com frequência igual ou maior que 75 %.</p> <p>§ 3º Em casos que o aluno não tenha atingido a média final igual ou maior a 6,0 pontos, mas com frequência igual ou maior que 75 %, terá o direito de realizar o exame final como regime especial de avaliação para recuperação.</p>
<p>Art. 51 - O grau de aproveitamento semestral do aluno, por disciplina, levará em consideração as notas do semestre.</p> <p>Parágrafo único. As disciplinas de estágio supervisionado e monografias de conclusão de curso, também denominadas projetos experimentais ou de final de curso, seguem processo próprio de avaliação do rendimento escolar, conforme definido nos respectivos regulamentos que integram os projetos pedagógicos de cada curso, aprovados pelo CEPE.</p>	<p>Art. 59 - O grau de aproveitamento semestral do aluno, por disciplina ou módulo, levará em consideração as notas do semestre.</p> <p>Parágrafo único. As unidades curriculares de estágio supervisionado, internato médico e trabalhos de conclusão de curso, seguem processo próprio de avaliação do rendimento escolar, conforme definido nos respectivos regulamentos que integram os projetos pedagógicos de cada curso, aprovados pelo CEPE.</p>
<p>Art. 52 - No final do semestre, será realizado exame final de cada disciplina:</p> <p>§ 1º. A participação do aluno no exame final de cada disciplina dependerá frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).</p> <p>§ 2º. Estará dispensado do exame final da disciplina o aluno que nela apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e grau de aproveitamento final igual ou superior a 7 (sete).</p> <p>§ 3º. O aluno que apresentar, numa disciplina, média aritmética 5,0 (cinco), entre a média prevista no artigo 51 e o exame final, será considerado aprovado na mesma.</p>	<p>Art. 60 - No final do semestre, será realizado exame final de cada disciplina ou módulo:</p> <p>§ 1º. A participação do aluno no exame final de cada disciplina ou módulo dependerá da frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).</p> <p>§ 2º Estará dispensado do exame final da disciplina o aluno que nela apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e grau de aproveitamento final igual ou superior a média determinada conforme as características de cada curso, com resolução aprovada em CEPE.</p> <p>§ 3º Fica estabelecido que a média para aprovação no exame final será 6,0(seis) pontos.</p>
<p>Art. 53 - O aluno poderá requerer ao respectivo Coordenador de Curso revisão de nota semestral e exames, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da nota.</p> <p>§ 1º. A revisão de nota semestral e/ou dos exames será realizada pelo professor da disciplina, com a presença do aluno, que após sua apreciação, encaminhará seu parecer.</p> <p>§ 2º. Na revisão de exames, após o parecer do professor da disciplina, deverá ser realizada a revisão pelo coordenador do curso, quando o aluno poderá ser arguido sobre as questões e sobre o conteúdo programático da disciplina, para em seguida ser emitido o parecer.</p>	<p>Art. 61 - O aluno poderá requerer ao respectivo Coordenador de Curso revisão de nota semestral e exames, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da nota.</p> <p>Parágrafo único - A revisão de nota semestral e/ou dos exames finais será realizada pelo professor da disciplina, com a presença do aluno, que após sua apreciação, encaminhará seu parecer.</p>
<p>Pós Graduação</p> <p>Art. 54 - Os exames finais versarão sobre todo o programa da disciplina, assegurando-se ao professor liberdade de formulação de questões e julgamento.</p> <p>§ 1º. As notas dos trabalhos, provas e exames finais serão graduadas, de meio em meio ponto, de 0 (zero) a 10 (dez).</p> <p>§ 2º. Findo o exame, os resultados serão entregues à Secretaria Geral, que procederá o registro das respectivas notas, dando sobre elas conhecimento aos interessados.</p>	<p>Pós Graduação</p> <p>Art. 62 - Os exames finais versarão sobre todo o programa da disciplina, assegurando-se ao professor liberdade de formulação de questões e julgamento.</p> <p>§ 1º As notas dos trabalhos, provas e exames finais serão graduadas, de 0,1(zero vírgula um) em 0,1 (zero vírgula um) ponto, de 0(zero) a 10 (dez).</p> <p>§ 2º Findo o exame, os resultados serão entregues à Secretaria Geral, que procederá o registro das respectivas notas, dando sobre elas conhecimento aos interessados.</p>

<p>Art. 56 - Os cursos de pós - graduação, em nível de especialização ou aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.</p>	<p>Artigo 64 – Cada programa de pós-graduação stricto sensu deverá possuir uma Comissão de Pós-Graduação - CPG. Estas comissões destinam-se a homologar os atos administrativos dos gestores responsáveis pelos programas e deliberar sobre questões estratégicas, operacionais e regimentais que afetem o programa.</p>
<p>§ 1º. Os cursos de pós-graduação, de especialização lato sensu e de aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos em normas próprias, destinam-se a formação de especialistas, docentes e pesquisadores e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber.</p>	<p>Artigo 65 – As Comissões de Pós-Graduação dos programas stricto sensu serão integradas pelo Gestor de programa e suplente, docentes efetivos do Centro Universitário que estejam regularmente inscritos no Programa de Pós Graduação e Pesquisa e por um discente eleito por seus pares, os quais terão mandato de um ano.</p>
<p>§ 2º. Os cursos de extensão e atualização, abertos a portadores de requisitos exigidos em normas próprias, destinam-se a divulgação e a atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.</p>	<p>§ 1 - Quando cabível dentro da área do conhecimento, esta Comissão também poderá atuar como Comissão de Processo Seletivo para as Bolsas de Estudos, oriundas de agentes financiadores públicos ou privados.</p>
<p>Art. 57 - A programação e regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observadas as normas vigentes.</p>	<p>Artigo 66 – Os gestores de cursos de pós-graduação lato sensu e dos programas de pós-graduação stricto sensu, efetivarão meios apropriados de seleção de novos discentes, após aprovação do CEPE.</p>
	<p>§ 1º - O acesso aos cursos de pós-graduação estrito sensu é realizado mediante processo seletivo. São pré-requisitos: Para o mestrado; o diploma de graduação ou o certificado de colação de grau, de instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. Para o doutorado: o diploma de mestrado ou a ata de defesa de dissertação devidamente aprovada, de instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.</p>
	<p>§ 2º - Para matrícula no lato sensu é pré-requisito a entrega, no mínimo, do certificado de conclusão de curso de graduação em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.</p>
	<p>Artigo 67 – No exercício da gestão dos programas stricto sensu, serão respeitadas as diretrizes da CAPES ou órgão que venha a substituí-la.</p>
	<p>Artigo 68 – Compete a CPG dos programas stricto sensu, avaliar eventuais propostas que as associações de pós-graduação de vínculo de seus programas possam apresentar e implementará o que for do interesse estratégico da Universidade e submeter à aprovação da Reitoria.</p>
	<p>Art. 69 - Os cursos de pós - graduação lato sensu, em nível de especialização ou aperfeiçoamento, a residência médica e cursos multiprofissionais, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.</p>
	<p>§ 1º Os cursos de pós-graduação, de especialização lato sensu e de aperfeiçoamento, residência médica e cursos multiprofissionais, abertos a portadores de</p>

	<p>diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos em normas próprias, destinam-se à formação de especialistas, docentes e pesquisadores e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber.</p> <p>§ 2º Os cursos de extensão e atualização, abertos a portadores de requisitos exigidos em normas próprias, destinam-se à divulgação e à atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.</p> <p>Art. 70 - A programação e regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas vigentes.</p> <p>Artigo 71 – No exercício da gestão dos cursos lato sensu, serão levados em consideração aspectos acadêmicos e as necessidades do mercado, cabendo a acreditação por associações nacionais ou internacionais, parcerias e alianças para implementação de Cursos em todas as modalidades.</p>
Art. 72 - A pesquisa e desenvolvida por todos os meios ao alcance do Centro Universitário: [...] VI - pelo intercambio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.	Art. 86 - A pesquisa e a inovação são desenvolvidas por todos os meios ao alcance do Centro Universitário: [...] IV pelo intercâmbio com instituições de Ensino e Pesquisa Científica nacionais e ou internacionais devidamente credenciadas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.
Art. 73 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral	Art. 87 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.  Parágrafo único- O CEPE também estabelecerá as condições para o financiamento de pesquisa, seja este financiamento proveniente de órgãos de fomento, instituições públicas ou privadas
Art. 74 - É dada prioridade a pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.	Art. 88 - É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional, nacional e internacional sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.
Art. 85 - São atribuições do corpo docente: [...] Paragrafo único. É dever do professor conservar documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico.	Art. 99 - São atribuições do corpo docente: Excluído Parágrafo Único
Art. 91 - Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico, por curso de graduação.  Paragrafo Único. Compete ao Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico a indicação da representação discente junto aos Conselhos de Curso.	Art. 105 - Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico, por área ou curso de graduação.  § 1º Compete ao Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico a indicação da representação discente junto aos Conselhos de Curso. § 2º Em caso da não existência de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico a indicação da representação discente junto aos Conselhos de Curso, será realizada através de escolha efetuada pelos representantes de sala do respectivo curso.
Título VIII DO REGIME DISCIPLINAR Capítulo I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL Art. 103 - Os membros da comunidade acadêmica	TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL Art. 117 - Os membros da comunidade acadêmica

<p>estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:</p> <p>I - advertência;  II - repreensão por escrito;  III - suspensão por tempo indeterminado;  IV - desligamento.</p>	<p>estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:</p> <p>I - advertência;  II - repreensão por escrito;  III - suspensão por tempo indeterminado;  IV- desligamento ou exoneração</p>
<p>- Inserção de Artigos sobre avaliação de desempenho</p>	<p><b>CAPÍTULO V</b>  <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b></p> <p>Artigo 122 - Os servidores serão submetidos a uma avaliação de desempenho periódica na qual deverão ser observados, além dos preceitos constantes no Título VI do presente Regimento Geral, aqueles previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais afins.</p> <p>§ 1º - No caso dos membros do corpo docente, as regras acerca da avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidas pelo CEPE</p> <p>§ 2º - Os membros do corpo técnico-administrativo serão avaliados pelo superior hierárquico imediato segundo as regras a serem estabelecidas pela Pró-reitora Administrativa e Financeira e aprovadas pela Reitoria.</p> <p>§ 3º - O resultado da avaliação de desempenho deverá ser informado ao servidor.</p> <p>Artigo 123 - Quando houver avaliação negativa do servidor, a requerimento do avaliador e devidamente fundamentado, segundo as regras contidas no presente Regimento Geral, poderá ser instituída, por indicação do Reitor, uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que analisará todos os fatos pertinentes ao caso segundo as regras do processo administrativo estabelecido pela norma.</p> <p>§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho receberá todos os documentos produzidos até então, inclusive aqueles correspondentes às avaliações já ocorridas, e decidirá, com as devidas justificativas, sobre o prosseguimento ou não da Avaliação Especial de Desempenho.</p> <p>§ 2º - Caso a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho conclua pelo prosseguimento, deverá ouvir o servidor, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.</p> <p>Artigo 124 - Se a conclusão final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho for pela demissão do servidor, deverá ser comunicado ao mesmo, bem como lhe ser garantido o direito de recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.</p> <p>§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados ao CONSU, que decidirá na primeira reunião sobre a demissão ou não.</p>

**As mudanças propostas no Estatuto são as seguintes:**

Texto em vigor	Texto proposto
Art. 3º. O Centro Universitário–FAE tem como objetivos:	Art. 3º O Centro Universitário–FAE tem como objetivos:

<p>I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao ser humano, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;</p> <p>II – formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;</p> <p>III – desenvolver a iniciação científica, incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa;</p> <p>IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;</p> <p>V – estimular o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;</p> <p>VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;</p> <p>VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerados na instituição.</p> <p>VIII – contribuir, através do exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e das comunidades local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do ser humano;</p> <p>IX – preservar os valores éticos, morais, cívicos e religiosos, contribuindo para o aperfeiçoamento da sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do ser humano;</p> <p>X – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do ser humano.</p>	<p>I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao ser humano, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;</p> <p>II – formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;</p> <p>III – desenvolver a iniciação científica, incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa;</p> <p>IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;</p> <p>V – estimular o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;</p> <p>VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os locais, regionais e nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;</p> <p>VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerados na instituição.</p> <p>VIII – contribuir, através do exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e das comunidades local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do ser humano;</p> <p>IX – preservar os valores éticos, morais e cívicos contribuindo para o aperfeiçoamento da sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do ser humano;</p> <p>X – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do ser humano.</p> <p>XI – estimular o exercício de boas práticas de cidadania, sejam corporativas ou dos indivíduos, que visem crianças, adolescentes, adultos e idosos, como fator de formação da cidadania e desenvolvimento integral, com foco no acesso às múltiplas vivências esportivas, de lazer e de preservação da saúde, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do município de São João da Boa Vista e sua microrregião.</p>
<p>Art. 8º. - Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e as políticas</p>	<p>Art. 8º Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do</p>

<p>gerais do Centro Universitário Municipal e deliberar, em instância final, sobre:</p> <p>I – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;</p> <p>II – criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;</p> <p>III – alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário e demais normas e regulamentos referentes ao funcionamento das unidades acadêmicas;</p> <p>IV – critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;</p> <p>V – apuração de responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Coordenadores, quando, por negligência ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares do Centro Universitário Municipal;</p> <p>VI – instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;</p> <p>VII – representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;</p> <p>VIII – providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;</p> <p>IX – intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;</p> <p>X – recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEPE;</p> <p>XI – a sistemática e o processo de avaliação institucional;</p> <p>XII – instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;</p> <p>XIII – análise da proposta de orçamento anual do Centro Universitário Municipal e suas alterações;</p> <p>XIV – elaborar e submeter ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista listas tríplices para a escolha do Reitor e Vice - Reitor, respectivamente.</p> <p>Parágrafo único. Cabe ao CONSU, ainda:</p> <p>a) exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, como instância superior; b) interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos; d) instituir comissões;</p>	<p>Centro Universitário-FAE deliberar, em instância final, sobre:</p> <p>I – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário-FAE;</p> <p>II – Criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;</p> <p>III – alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário-FAE e demais normas e regulamentos referentes ao funcionamento das unidades acadêmicas;</p> <p>IV – critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;</p> <p>V – apuração de responsabilidade do Reitor(a), Vice-Reitor(a), dos Pró-Reitores e dos Coordenadores, quando, por negligência ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares do Centro Universitário;</p> <p>VI – instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;</p> <p>VII – representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor(a);</p> <p>VIII – providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;</p> <p>IX – Intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário-FAE, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;</p> <p>X – recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEPE;</p> <p>XI – a sistemática e o processo de avaliação institucional;</p> <p>XII – instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;</p> <p>XIII – análise da proposta de orçamento anual do Centro Universitário-FAE e suas alterações;</p> <p>XIV - normas sobre plano de carreira docente;</p> <p>XV – elaborar e submeter, ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, listas tríplices para a escolha do Reitor(a) e Vice - Reitor(a), respectivamente.</p> <p>Parágrafo único. Cabe ao CONSU, ainda:</p> <p>a) exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, como instância superior; b) interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos; d) instituir comissões;</p>
---	--

<p>e) propor a criação, a extinção ou desmembramento de cursos, unidades ou outros órgãos do Centro Universitário; f) exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei e deste Estatuto.</p>	<p>e) propor a criação, a extinção ou desmembramento de cursos, unidades ou outros órgãos do Centro Universitário; f) exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei e deste Estatuto.</p>
<p>Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão supervisionar e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre: I – criação, expansão, modificação e extinção de unidades e cursos;</p> <p>II – ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;</p> <p>III – elaboração da programação dos cursos;</p> <p>IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;</p> <p>V – proposta de:</p> <p>a) normas sobre plano de carreira docente;</p> <p>b) normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;</p> <p>c) alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;</p> <p>d) avaliação institucional.</p> <p>VI – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;</p>	<p>Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão supervisionar e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre: I – criação, expansão, modificação e extinção de unidades e cursos;</p> <p>II – ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;</p> <p>III – elaboração da programação dos cursos;</p> <p>IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;</p> <p>V – proposta de:</p> <p>a) normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;</p> <p>b) alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;</p> <p>c) avaliação institucional.</p> <p>VI – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;</p>
<p>Art. 22 - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa</p>	<p>Art. 22 A extensão se apresenta como processo inter e transdisciplinar educativo, cultural, científica e político, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. Parágrafo único – O Centro Universitário-UNIFAE, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, fomenta, apoia e desenvolve programas, projetos, ações e prestação de serviços no âmbito da extensão universitária.</p>
<p>Art. 23. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico administrativo.</p> <p>§ 1º. O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes e auxiliares de ensino.</p> <p>§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela instituição.</p> <p>§ 3º. O corpo técnico - administrativo é constituído pelo pessoal não docente.</p>	<p>Art. 23 A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.</p> <p>§ 1º O corpo docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes, professores assistentes e auxiliares de ensino.</p> <p>§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, oferecidos pela instituição.</p> <p>§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos, necessários ao normal funcionamento das atividades administrativas, financeiras e acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.</p>

Todas estas alterações não ferem nenhuma Norma do CEE e fazem parte da necessária autonomia da Instituição para estabelecer suas regras e normas internas.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, as alterações propostas no Estatuto e Regimento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, nos termos do presente Parecer.

**2.2** A Interessada deverá encaminhar a este Conselho três exemplares da alteração, ora aprovada, a fim de serem rubricados.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Maria Alice Carraturi, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 24 de novembro de 2021.

**a) Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Vice-Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de dezembro de 2021.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente

PARECER CEE 287/2021	-	Publicado no DOE em 02/12/2021	-	Seção I	-	Página 44
Res. Seduc de 02/12/2021	-	Publicada no DOE em 04/12/2021	-	Seção I	-	Página 102
Portaria CEE-GP 443/2021	-	Publicada no DOE em 07/12/2021	-	Seção I	-	Página 77